



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 020/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 452/2010, DE 10/05/2010, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA; ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO;**

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

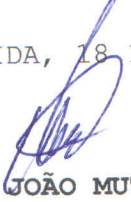
Art. 1º Fica acrescido o art. 38-B a Lei Municipal nº 452/2010, com a seguinte redação:

Art. 38-B Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público, em razão das necessidades do serviço ou em face do trabalho no período noturno, fica facultado ao Prefeito Municipal autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 18 DE ABRIL DE 2023.

  
**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores  
Maximiliano de Almeida - RS  
Recebi em 18 / 04 / 2023  
Hora 16 / 23  
assin. *Maione de Lima*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

Maximiliano de Almeida, RS, 18 de abril de 2023.

Senhora Presidente, Vereadoras e Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação das Vereadoras e Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A proposta altera a Lei Municipal referida para acrescentar o art. 38-B, a fim de possibilitar que possa haver autorização, por parte do Prefeito Municipal, para que os servidores municipais possam cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas e carga horária de trinta horas semanais.

A jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas possibilitará o melhor atendimento do serviço público, nos casos que se exija atividades contínuas em regime de turnos ou escalas.

A alteração não vai gerar qualquer aumento de despesa, considerando que a redução de carga horária não admitirá a substituição do servidor em redução de carga horária.

Diante das justificativas apresentadas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei **em caráter de urgência**, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

  
**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº  
020/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023 – PODER EXECUTIVO.

*Emenda modificativa que altera o artigo 1º do Projeto  
de Lei nº 20/2023 do Poder Executivo.*

A Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, através dos vereadores abaixo signatários, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no do Regimento Interno, vem apresentar a presente Emenda Modificativa, alterando o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 20/2023, passando a reger com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescido o art. 38-B a Lei Municipal nº 452/2010, com a seguinte redação:

“Art. 38-B. Quando os serviços exigirem, as atividades de vigilância de obras e edifícios públicos, fiscalização à entrada e saída de pessoas e de segurança patrimonial e pessoal, funções estas atribuídas ao cargo de Zelador, fica facultado ao Prefeito Municipal autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.”

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, em 20 de abril de 2022.

*Veranice Pegorini Baldissera*

Verª. Veranice Pegorini Baldissera  
Presidente

*Fábio Macanan*  
Ver. Fábio Macanan (PT)

*Ismael Zukunelli*  
Ver. Ismael Zukunelli (PP)

*Idanir Minozzo*  
Ver. Idanir Minozzo (PP)

*Romeu Bassoli*  
Ver. Romeu Bassoli (PP)

**Aprovado**

por unanimidade de votos

Sala das Sessões, 20 / 04 / 2023

*[Assinatura]*  
Rúbrica do Presidente